

LEI MUNICIPAL 436 DE 2021

Dispõe sobre a possibilidade de redução, a pedido, da jornada de trabalho, com vencimento proporcional à carga horária reduzida, do servidor público efetivo do Município de Japonvar – MG, e dá outras providências.

O Povo do Município de Japonvar-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1. O Município de Japonvar fica autorizado, por intermédio do prefeito municipal, ouvida a Secretaria Municipal ou órgão competente, e sempre a pedido formal do servidor público municipal efetivo, observados os critérios de oportunidade e conveniência, a realizar a redução da jornada de trabalho em até 50% (cinquenta por cento) em relação à fixada na legislação local respectiva para o cargo, com vencimento proporcional à carga horária reduzida.

Art. 2º. Concedida a redução da jornada de trabalho a pedido do servidor público municipal efetivo, com o pagamento proporcional do vencimento, o retorno à jornada de trabalho original, com o acréscimo proporcional do vencimento, a qualquer tempo, a requerimento ou de ofício, será decisão de competência exclusiva do prefeito municipal, de forma devidamente motivada, fundada em critérios de oportunidade e conveniência, tendo em vista o atendimento do interesse público.

Art. 3º. Não será autorizada a redução da jornada de trabalho versada na presente lei, caso haja qualquer prejuízo para a prestação do serviço público.

Art. 4º. Havendo leis federais de obrigatoria observância pelos entes federados, versando sobre jornadas de trabalho para categorias específicas, a presente lei será aplicada em consonância com àquelas.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2021.

Japonvar - Estado de Minas Gerais, 20 de dezembro de 2021.

WELSON GONÇALVES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL